



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 19763268/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.005939/2021-82

Assunto: Autos de Infração nº 1246_00072_2021

Interessado: GERARDO VICENTE ESPANA PEREZ

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 29 de Julho de 2021, em desfavor de **GERARDO VICENTE ESPANA PEREZ**, nacional do EQUADOR, portador da Cédula de Identidade de Residente nº 601599416, ingressante em território nacional no dia 16 de março de 2021, sob a classificação de turista, supostamente por ultrapassar em 45 dias o prazo legal de estada no território nacional, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa.

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 02 de Agosto de 2021, o autuado esclareceu os motivos pelos quais o fizeram descumprir com a referida norma, alegando que ciente do prazo de permanência em território nacional, tentou iniciar o processo de prorrogação de permanência no país. Por diversas vezes entrou em contato mas a informação passada era de que deveria agendar o atendimento pelo site da Polícia Federal, no qual não obteve êxito, e ao se fazer presente na sede da Polícia Federal, foi informado que o atendimento estava paralisado por conta da pandemia de Covid-19 e somente teria atendimento para os casos considerados urgentes. No dia 29/07/2021 se fez mais uma vez presente nesta Superintendência, onde foi notificado e autuado. Ademais, o autuado alega hipossuficiência econômica, por não ter condições financeiras para arcar com o valor da multa aplicada.

Art. 312. Taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.

§ 8º O disposto no caput também se aplica às multas previstas no Capítulo XV.

Ademais, é notório que o autuado tentou por diversas vezes regularizar-se, mas que por conta dos atendimentos paralisados pela Pandemia de Covid-19, não conseguiu regularizar a sua situação migratória.

Conforme as alegações, cabe observar que o estrangeiro em questão agiu ao encontro ao Princípio da Boa-Fé. Além disso, buscou de todas as formas conhecidas a sua regularização no prazo, porém não obteve êxito, não incorrendo portanto na infração que lhe foi imputada.

Ante todo o exposto, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo.

Micharlen Braga Sampaio
Estagiário

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima. De fato, em razão da pandemia da Covid-19 os prazos migratórios foram todos suspensos a partir de 16/03/2020, conforme o item 7 da Mensagem Oficial Circular nº 04/2020-DIREX/PF, prazos esses que somente voltaram a correr em 03/11/2020, com base no art. 1º da Portaria nº 18/2020-DIREX/PF, os quais foram novamente prorrogados até 16/09/2021, com fulcro no art. 1º da Portaria nº 21/2021-DIREX/PF, razão pela qual não cabe punição ao estrangeiro em razão de ter ficado mais tempo no Brasil do que o inicialmente previsto.

2. Arquive-se este processo, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017, sendo certo que o arquivamento da multa aplicada não afeta a necessidade do estrangeiro se regularizar ou deixar o País no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme devidamente notificado.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 04/08/2021, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19763268** e o código CRC **0051F214**.